

**REGULAMENTO UNICRED LONG TERM CRÉDITO PRIVADO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ 06.290.634/0001-02**

**Capítulo I
Constituição e Características**

Artigo 1º

O UNICRED LONG TERM CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação em vigor, inclusive a Instrução nº 555/2014 publicada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento.

Parágrafo Único

O FUNDO tem como público alvo, unicamente, associados (cooperados) do Sistema UNICRED que buscam obter ou oferecer níveis de rentabilidade compatíveis com aqueles geralmente obtidos no mercado financeiro, em uma carteira diversificada de investimentos, e que sejam investidores profissionais, nos termos do artigo 129 da Instrução CVM 555/2014.

**Capítulo II
Prestadores de Serviço de Administração**

Artigo 2º

A administração do FUNDO é exercida pelo SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 2080, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 07.397.614/0001-06, credenciada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme Ato Declaratório nº 8.402 de 21 de 2011.

Artigo 3º

A gestão da carteira do FUNDO, que será exercida pelo Administrador, consiste na gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para coordenar, monitorar os esforços de cobrança, recuperar e negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente regulamento e pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro

O FUNDO tem um COMITÊ DE INVESTIMENTOS, nos termos do artigo 84, da Instrução CVM no 555/2014, composto por 3 (três) membros, eleitos na assembleia geral, todos indicados pelos cotistas. Cada membro titular tem direito a um voto nas reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, observado a respeito adicionalmente, e sem prejuízo do presente Regulamento, aprovado por seus membros, o que segue:

- a) os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS deverão ser residentes no Brasil e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos;
- b) os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de suas atribuições;
- c) o COMITÊ DE INVESTIMENTOS reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, por convocação do Administrador e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros. As convocações extraordinárias serão comunicadas com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, indicando a data, horário, local de reunião e matérias a serem nele tratadas. Será dispensada a convocação por escrito quando todos os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS estiverem de acordo;
- d) as decisões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS somente serão válidas quando tomadas por unanimidade, e serão registradas em livro de atas;
- e) o COMITÊ DE INVESTIMENTOS do FUNDO terá como funções básicas:

- i) deliberar sobre aquisição, alienação e renegociação de títulos e valores mobiliários submetidos pelo Administrador para integrarem a carteira do FUNDO e/ou sobre a alienação e renegociação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, exceto a aquisição de títulos públicos, cotas de fundos referenciado DI;
- ii) acompanhar a execução da política de investimentos do FUNDO, assim como sua adequação ao presente regulamento;
- iii) fixar os ativos passíveis de aquisição pelo FUNDO em razão dos emitentes ou coobrigados, determinando ainda ao Administrador a eventual redução ou eliminação de investimentos do FUNDO;

Parágrafo Segundo

A execução das deliberações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS será sempre de responsabilidade do Administrador.

Artigo 4º

Os serviços de custódia e controladoria de ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivo (escrituração de cotas) serão prestados ao FUNDO pelo BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB, instituição financeira autorizada pelo Ato Declaratório CVM nº 8.333, de 07/06/2005, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 2080, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.038.232/0001-64, devidamente autorizado e credenciado perante a CVM para a prestação de serviços de custódia, doravante designado como BANCO SICOOB.

Os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de cotas), se não prestados pelo BANCO SICOOB ao FUNDO, serão prestados diretamente pelo Administrador. A relação, com a qualificação completa de todos os prestadores de serviços ao Fundo, encontrar-se-á disponível na sede e/ou dependências do Administrador, juntamente com os respectivos contratos.

Artigo 5º

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pelo BANCO SICOOB e/ou instituições e agentes devidamente habilitados para tanto, assim como os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente autorizado e credenciado perante a CVM.

Artigo 6º

O Administrador deverá ser substituído na hipótese de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo

No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro

No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear Administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo Quarto

Exceto nos casos em que fique comprovada, de maneira definitiva, a negligência, imprudência, imperícia, o dolo, ou a má-fé por parte do Administrador na prestação de serviços de gestão ao FUNDO, na hipótese de sua destituição pelos cotistas, durante os 12 (doze) primeiros meses de sua vigência, o FUNDO deverá pagar ao Administrador, com base na proporção dos meses restantes ao término da fidelidade, a título de indenização, o produto obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula: R\$ 360.000,00 – [Taxas de Gestão + Taxas de Sucesso, todas pagas até a data da rescisão] = Valor da Indenização.

Parágrafo Quinto

O Administrador não fará jus ao recebimento de indenização caso seja destituída, por qualquer razão, após o 12º (décimo segundo) mês de vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Sexto

A indenização referida acima deverá ser paga ao Administrador em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a rescisão. Caso o FUNDO não disponha dos recursos necessários para efetuar tais pagamentos, os valores devidos ao Administrador serão suspensos, tão logo o FUNDO disponha dos recursos em questão, serão imediatamente retomados, sendo certo que os valores cujo pagamento tenha sido suspenso serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre a data da suspensão e a data do efetivo pagamento em questão.

Parágrafo Sétimo

São obrigações, do Administrador:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa:
 - a) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aplicação dos recursos, transferindo tal documentação, após esse prazo, ao cotista;
 - b) o registro de cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - e) os pareceres dos auditores independentes; e
 - f) registro de fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.
- II. manter, no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, a documentação referida no inciso anterior, até o término do referido procedimento;
- III. pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na legislação;
- IV. elaborar e divulgar as informações previstas na Política de Divulgação de Informações adotada;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;
- VI. custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO, inclusive da lâmina, se houver;
- VII. manter serviço de atendimento ao cotista;
- VIII. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- X. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

Capítulo III Política de Investimento

Artigo 7º

A política de investimento do FUNDO consiste em atuar com flexibilidade em diversos mercados, com destaque para os de renda fixa, moedas estrangeiras, índice de inflação, taxa de juros e Bolsa de Valores, com o objetivo de buscar as melhores oportunidades do momento, e, com isso, propiciar aos seus cotistas valorização de suas cotas, mediante a aquisição dos seguintes Ativos Financeiros:

- a) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em Cédulas de Crédito Bancário reguladas pela Lei nº 10.931/2004, emitidas exclusivamente por pessoas jurídicas em favor de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em Certificado de Recebíveis Imobiliários, reguladas pela Lei nº 9.514/1997;
- c) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em cotas dos seguintes fundos de investimento: fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555/2014; fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555/2014; fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; fundos de investimento imobiliários; fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Em relação a fundos de investimento relacionados neste item (c) cuja administração ou gestão seja realizada pelo Administrador, o FUNDO poderá adquirir até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido;
- d) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em debêntures, notas promissórias ou certificados de recebíveis imobiliários;
- e) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em títulos públicos federais;
- f) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou títulos privados;
- g) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em contratos derivativos;
- h) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em certificados de depósito bancário – CDB, Letras de Crédito Imobiliário – LCI, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Letra Financeira - LF, ou outros títulos, contratos ou modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituições financeiras; e
- i) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

Parágrafo Único

Para a seleção e alocação dos ativos, o Administrador se utilizará, dentre outras, das seguintes ferramentas: (i) análise das condições macroeconômicas nacional e internacional; (ii) análise da situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários disponíveis no mercado; (iii) análise de possíveis eventos corporativos; (iv) análise da liquidez dos ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, bem como dos mercados nos quais tais transações são realizadas; e (v) análise da curva de juros.

Artigo 8º

O FUNDO obedecerá aos limites de concentração por emissor descrito abaixo:

I. Limites por Emissor:

Instituições Financeiras	100%
Companhias Abertas	100%
Fundos de Investimento	100%
Pessoas Físicas	0%
Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado	100%
União Federal	100%

Parágrafo Primeiro

A aplicação do FUNDO em cotas de fundos de investimento depende de prévio compromisso escrito do Administrador dos fundos investidos no qual se obriga a informar ao Administrador, no mesmo dia em que as identificar, as situações de desenquadramento, informando ativo e emissor.

Parágrafo Segundo

Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o administrador dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

Parágrafo Terceiro

Os novos investimentos do FUNDO em ativos de crédito privado, a partir de 05 de fevereiro de 2010, estarão sujeitos às seguintes restrições:

- I. Os ativos deverão ser necessariamente representados por títulos emitidos por pessoas jurídicas;
- II. Os investimentos deverão ser limitados a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por emissor;
- III. A forma de pagamento dos créditos não poderá envolver concessão de período de carência ao emissor;
- IV. Os títulos não poderão ter vencimento superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quarto

O FUNDO poderá realizar operações tendo como contraparte o Administrador e o gestor do FUNDO, se contratado, ou empresas a eles ligadas.

Artigo 9º

O FUNDO pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura exclusivamente para fins de hedge.

Parágrafo Único

O limite máximo de exposição da participação do FUNDO nos mercados de que trata o caput é de 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido.

Artigo 10º

Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Parágrafo Único

Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

Artigo 11º

Os serviços de administração são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o Administrador não garante qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no FUNDO. Como prestador de serviços de administração ao FUNDO, o Administrador não será, sob qualquer forma, responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Administrador.

Parágrafo Único

O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e missões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 12º

É vedado ao Administrador praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma;
- IV. vender cotas do FUNDO a prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI. realizar operações com ações fora de bolsas de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício do direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- VIII. praticar qualquer ato de liberalidade;
- IX. comprar títulos de emissão do Administrador, sendo certo que a presente vedação não impede sejam adquiridas cotas de fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador;
- X. locar, emprestar, penhorar ou caucionar títulos integrantes de suas carteiras, ressalvada a hipótese de prestação de garantia nas operações com derivativos;
- XI. realização de operações denominadas “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

Capítulo IV

Taxa de Administração e Despesas do Fundo

Artigo 13º

Como remuneração de todos os serviços de que trata o Capítulo II, exceto os serviços de custódia previstos no Artigo 4º deste Regulamento, é devido pelo FUNDO ao prestador de serviços de administração o montante equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos de um por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantido ao Administrador o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro

A remuneração prevista no caput deste Artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada no caput deste Artigo.

Parágrafo Terceiro

A taxa de administração prevista no caput é a taxa de administração mínima do FUNDO. Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 5,26 % a.a. (cinco vírgula vinte e seis por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Quarto

A taxa de administração máxima, prevista no parágrafo anterior, compreende a taxa de administração mínima e o percentual máximo que a política do FUNDO admite despendar em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos.

Parágrafo Quinto

Os valores mensais devidos aos prestadores de serviços de administração e gestão do FUNDO, mencionados no caput do Artigo 13º acima, serão atualizados anualmente pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Na ausência de divulgação do IGP-M, deverá ser aplicado o índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Sexto

A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 14º

Não serão cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

Artigo 15º

Serão despesas do fundo, pagas de acordo com o disposto em contrato ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de recebimento dos valores pelo FUNDO, conforme contratos já firmados:

- a) Taxa de Sucesso devida à Root Capital – Gestão de Recursos Ltda., antiga gestora, equivalente a 10% dos valores recebidos pelos pagamentos mensais das CCB de emissão da Cerâmica Urussanga S.A.;
- b) Taxa de Sucesso devida à Root Capital – Gestão de Recursos Ltda., antiga gestora, equivalente a 9% dos valores de alienação das propriedades rurais recebidas em face da execução da Indústria de Papéis Sudeste;
- c) Honorários *ad exitum* devidos à Lautenschleger, Romeiro e Iwamizu Advogados, equivalentes a 3% dos valores de alienação das propriedades rurais recebidas em face da execução da Indústria de Papéis Sudeste.

Artigo 16º

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, diretos e obrigações do FUNDO.
- II. Despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participações;
- IX. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. Taxa de Administração e de Performance.

Parágrafo Único

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do Administrador.

Capítulo V **Emissão e Resgate de Cotas**

Artigo 17º

A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO serão efetuados por débito e crédito em conta investimento, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da Central de Liquidação B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta investimento do FUNDO.

Parágrafo Segundo

É facultado ao Administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo Terceiro

As aplicações realizadas por intermédio da Central de Liquidação B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão deverão, necessariamente, ser resgatas por meio da mesma entidade.

Artigo 18º

Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências.

Parágrafo Primeiro

As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Segundo

É admitida a inversão feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante o Administrador, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o Administrador validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas.

Parágrafo Terceiro

O FUNDO exige a manutenção de um investimento mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 19º

O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de conversão de cotas.

Parágrafo Primeiro

Fica estipulada como data de conversão de cotas o mesmo dia útil da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

Artigo 20º

No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

Parágrafo Primeiro

Caso o Administrador declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos do caput, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

Parágrafo Segundo

Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o § 1º acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. Substituição do Administrador, do gestor ou de ambos;
- II. Reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. Possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV. Cisão do FUNDO; e
- V. Liquidação do FUNDO.

Artigo 21º

O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

Parágrafo Primeiro

Os horários para recebimento de pedidos de aplicações e de resgates, assim como os valores máximos e mínimos para aplicação, serão divulgados por meio do Formulário de Informações Complementares, bem como da lâmina de informações essenciais, se houver.

Parágrafo Segundo

O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

Capítulo VI Assembleia Geral

Artigo 22º

É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II. A substituição do Administrador, do gestor ou da custodiante do FUNDO;
- III. A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. O aumento da taxa de administração e das taxas máximas de custódia;
- V. A alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. A amortização e o resgate compulsório de cotas;
- VII. A alteração do regulamento, ressalvadas as disposições vigentes; e
- VIII. A aquisição e/ou alienação de ativos não financeiros.

Artigo 23º

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de canais eletrônicos a cada cotista e disponibilizada na página na rede mundial de computadores do Administrador do FUNDO (<https://www.sicoob.com.br/bancosicoob-dtvm>). Excepcionalmente, a critério do Administrador do FUNDO, a convocação da assembleia geral poderá ser enviada por meio de correspondência por carta, com no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro

O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 24º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro

Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo

As deliberações relativas às demonstrações contábeis do fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Parágrafo Terceiro

As alterações de regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas que trata o Artigo 29º, Parágrafo Primeiro, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. Alteração da política de investimento;
- III. Mudança nas condições de resgate; e
- IV. Incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 25º

Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro

A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral a que comparecem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 26º

As deliberações dos cotistas poderão, a critério do Administrador, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no caput, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

Parágrafo Segundo

Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o quorum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 27º

Os cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo Administrador até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente Artigo.

Parágrafo Primeiro

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do Administrador, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo Segundo

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

Capítulo VII Política de Divulgação de Informações

Artigo 28º

O Administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, é responsável por:

- I. Calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- II. disponibilizar mensalmente por meio de canais eletrônicos, inclusive e-mail, aos cotistas extrato de conta com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

Artigo 29º

As seguintes informações do FUNDO serão disponibilizadas pelo Administrador, em sua sede, filiais e outras dependências, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I. Informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II. Mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) Balancete;
 - b) Demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - c) Perfil mensal.
- III. Formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência.
- IV. Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;

V. Formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro

O Administrador se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral por meio de canais eletrônicos, inclusive e-mail, a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o inciso II deste Artigo. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo

Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pelo Administrador, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

Artigo 30º

O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente a todos os cotistas na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro

Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Parágrafo Segundo

Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira será:

- I. divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e
- II. mantido nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador e do distribuidor.

Artigo 31º

Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, demonstrações contábeis, relatórios do Administrador, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista do Administrador, no endereço da sede ou por meio do telefone (61) 3217-5315.

Parágrafo Único

Se necessário, poderá ainda ser utilizado o SAC BANCO SICOOB 0800 724 4420, todos os dias, 24h, e, se desejada a reavaliação da solução apresentada após utilização desses canais, poderá ser levado recurso à Ouvidoria BANCO SICOOB 0800 646 4001, dias úteis, das 9 às 18h.

Capítulo VIII Fatores de Risco

Artigo 32º

- a) O FUNDO está sujeito aos seguintes fatores de risco:

I. Risco de Mercado: os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de seus preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do FUNDO e a rentabilidade das quotas. A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos referidos ativos financeiros e poderão impactar negativamente o patrimônio líquido do FUNDO e a rentabilidade das quotas.

II. Risco de Crédito: os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal ali representados. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos referidos ativos. O FUNDO também poderá incorrer em outros riscos de crédito, especialmente quando da liquidação das operações realizadas por meio de instituições financeiras que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. O Administrador não assume qualquer responsabilidade pela solvência dos créditos privados integrantes da carteira do FUNDO.

TENDO EM VISTA QUE O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM TÍTULOS DE CRÉDITO PRIVADO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

III. Risco de Liquidez: Os fundos de investimento em créditos privados, tal como o FUNDO, poderão investir em ativos que apresentam baixa liquidez em função das características específicas do mercado em que são negociados (mercado secundário brasileiro). Desta forma, caso o FUNDO precise vender os ativos financeiros para atender qualquer solicitação de resgate, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais ativos financeiros poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas substanciais de patrimônio do FUNDO. Em decorrência da iliquidez dos ativos financeiros, existe a possibilidade de o FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de quotas eventualmente solicitado pelos quotistas: (i) nos prazos estabelecidos no Regulamento ou (ii) nos montantes solicitados. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos ou em operações similares.

IV. Risco pela Realização de Operações com Derivativos: consiste no risco de distorção do preço observado entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos quotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas).

V. Outros Riscos: a propriedade das quotas não confere aos quotistas propriedade direta sobre os direitos de crédito que compõem a carteira do FUNDO. Os direitos dos quotistas são

exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, mas teórica e proporcionalmente ao número de quotas possuídas.

b) O cotista deve atentar às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das quotas ou perda do capital investido:

I - o investimento no FUNDO apresenta riscos de perdas patrimoniais ao investidor;

II - o cumprimento, pelo Administrador, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de quotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

III - as aplicações realizadas pelo investidor no FUNDO não contam com garantia do Administrador, nem do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop;

IV – o FUNDO poderá utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, as quais poderão resultar em perdas patrimoniais para os quotistas.

c) Ainda que o Administrador da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor, ainda que baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados diariamente à carteira, com o objetivo de garantir que o FUNDO esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no regulamento. Os principais modelos utilizados serão:

I. V@R (Value at Risk) estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do FUNDO.

II. Stress Testing é um modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do FUNDO.

III. Back Test é uma ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do VaR e o resultado efetivo do FUNDO.

IV. Controle de Enquadramento de limites e aderência à Política de Investimentos é realizado diariamente pelo Administrador, mediante a utilização de sistema automatizado.

V. Com relação ao Risco de Crédito, o FUNDO conta com um Comitê de Investimento, composto por três membros indicados pelos próprios cotistas, e com as atribuições definidas no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º do presente Regulamento. Muito embora as decisões do Comitê não eliminem o Risco de Crédito, a atuação e conhecimento dos seus membros, faz supor que a assunção desse tipo de Risco, pelo FUNDO, dá-se de maneira que, afora situações de real excepcionalidade, remotamente o FUNDO sofrerá prejuízos decorrentes de aspectos como os referidos no inciso II letra “a” acima.

VI. o Administrador possui metodologia de gerenciamento do risco de liquidez que considera, dentre outros fatores, a característica de exclusividade do FUNDO, liquidez mínima de segurança e o histórico de movimentações, com acompanhamento diário por meio da emissão de relatórios específicos.

Capítulo IX **Disposições Gerais**

Artigo 33º

A carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tributação.

Artigo 34º

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF: Esse imposto é 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate. No entanto, como o imposto é limitado ao rendimento da aplicação em função de seu prazo, a regulamentação se utiliza de uma tabela regressiva para apuração do valor a ser pago, começando com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) aplicada sobre o rendimento (para quem resgatar no primeiro dia útil subsequente ao da aplicação) e reduzindo a zero para quem resgatar a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda Retido na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:

a) Enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às alíquotas de:

(i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

(ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

(iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

(iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

b) Caso o FUNDO esteja inserido na hipótese da alínea (a), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

c) Caso por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrados às seguintes alíquotas:

(i) 22,05% (vinte e dois inteiros e cinco décimos), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

(ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;

d) Caso o FUNDO esteja incluído na hipótese da alínea (c), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Parágrafo Único

Como não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador esteja sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade do Administrador, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, se dão em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o Administrador não garante aos cotistas no FUNDO qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

Artigo 35º

Os exercícios sociais do FUNDO são de 1 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 36º

Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Capítulo X Disposições Específicas

Artigo 37º

No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o gestor adota política de exercício de direito de voto em Assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO (“Política”), disponível na sede do gestor e registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do gestor.

Artigo 38º

As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 39º

Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 06 de setembro de 2021.

SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Administrador do FUNDO

Francisco Ney Magalhães Júnior
Diretor Superintendente

Ricardo de Almeida Horta Barbosa
Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros
em exercício